

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DE AVALIAÇÃO - SME 03/2024

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos do Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Bodocó-PE.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Bodocó-PE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa de Avaliação nº 04/2014 do Estado de Pernambuco que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos do Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Estadual de Ensino a partir do ano letivo de 2015;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais, a educação para a cidadania e destaca como prioridade a universalização da educação básica em suas respectivas etapas e modalidades;

CONSIDERANDO que a concepção de avaliação do processo de aprendizagem, explicitada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, define a avaliação como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e de desenvolvimento sócio-cognitivo do(a) estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica de natureza cumulativa, contínua, sistêmica, extensiva, flexível, classificatória e terminal;

CONSIDERANDO a inclusão da Avaliação Externa das Aprendizagens nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que os dados da avaliação devem ser indicadores para a reflexão do(a) professor(a) sobre sua ação e da prática pedagógica da escola, no sentido de redirecionar o ensino com o objetivo de atender às necessidades do(a) estudante e na perspectiva de ampliar e consolidar aprendizagens;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para as escolas integrantes do Sistema de Ensino do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, onde é possível decidir quais as melhores atitudes, estratégias, metodologias e recursos, bem como quais os objetivos e conteúdos a serem desenvolvidos, de forma a preencher as necessidades e interesses dos(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o processo avaliativo dos referidos estudantes necessita as suas especificidades no que se refere ao apoio pedagógico com utilização de técnicas que facilitem o controle dos processos de aprendizagem, tempo, espaço e flexibilidade diferenciados conforme a singularidade de cada estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação constitui-se em processo contínuo e permanente de análise das variáveis que interferem nos processos de ensino e de aprendizagens, objetivando identificar potencialidades e necessidades educacionais dos(as) estudantes e das condições da escola e da família e, ainda,

CONSIDERANDO que se torna imprescindível o envolvimento do(a) estudante, pais e educadores da escola nos processos de ensino e de aprendizagens e seus resultados,

## **RESOLVE:**

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bodocó seguirão as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes ao Sistema de Avaliação das Aprendizagens.

## **CAPÍTULO I DO REGIME DE PROGRESSÃO / REPROVAÇÃO**

Art. 2º O Regime de Progressão adotado pelo município é o Regime de Progressão Plena.

§1º A progressão plena para as turmas de 3º ao 9º ano/EJA do Ensino Fundamental, dar-se-á quando o(a) estudante atingir ao término do ano letivo ou após o período de recuperação final, média igual ou superior à 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares do ano/fase e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

I- nas turmas do 3º ao 9º ano/EJA do Ensino Fundamental, a reprovação dar-se-á por nota (média abaixo de 6,0) e/ou por falta (frequência abaixo de 75%) – observando-se os direitos do(a) estudante quanto às recuperações bimestrais e Novas Oportunidades de Aprendizagem;

§2º Nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a reprovação dar-se-á apenas por falta, caso o(a) estudante não obtenha, o mínimo de frequência exigidos (75%), devendo-se registrar a nota /média real obtida pelo estudante sem média estipulada (respeitando-se o arredondamento de notas por acréscimo);

§3º O(A) estudante com Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento pode ser reprovado(a) caso não tenha atingido as metas estipuladas para ele, respeitando-se sempre as suas especificidades, através do **método quantitativo** (quando não atingir a média 6,0) e/ou **do método qualitativo** (quando obtiver parecer não favorável de seu desempenho);

I- O(A) estudante com Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (do 3º ao 9º ano), poderá ser reprovado através **do método qualitativo**, quando obtiver, após recuperação final, até 3 (três) pareceres não favoráveis de seu desempenho, sendo-lhe resguardado o direito de passar pelo Conselho de Classe para Parecer Final, desde que tenha atingido o mínimo de 75% de frequência;

II- O(A) estudante com Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (do 3º ao 9º ano), poderá ser reprovado através **do método qualitativo**, quando obtiver, após recuperação final, mais de 3 (três) pareceres não favoráveis de seu desempenho;

§4º estudantes oriundos do Regime de Progressão Parcial, deverão ser encaminhados às Escolas que atendem esta demanda;

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 3º O processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante dar-se-á de acordo com as etapas e modalidades de ensino, e a forma de organização nos (as) anos/fases de escolaridade e projetos especiais de ensino, observando-se o seguinte:

I- na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento da criança será realizada mediante acompanhamento sistemático e registro do seu desenvolvimento por meio da elaboração de pareceres sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento), de acordo com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 9394/1996;

II- na Educação Especial Inclusiva, a avaliação das aprendizagens dos(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação deverão ser realizadas por

meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob a forma de nota, respeitando as adequações e apoios de acessibilidade necessários, nos quais os enunciados dos instrumentos avaliativos deverão ter apresentação adequada a cada especificidade a saber;

- a) aos estudantes com deficiência visual, o enunciado deverá ser ampliado (fonte 24, em negrito) para os alunos que têm baixa visão e em Braille para os alunos que não fazem uso da escrita e leitura em tinta, devendo esses serem apoiados por um professor braillista e recurso de Tecnologia Assistiva de acordo com as especificidades;
- b) aos estudantes com deficiência auditiva e surdez, esses deverão ser apoiados por um professor intérprete de Libras;
- c) aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência intelectual e sérios comprometimentos motores, caso haja a necessidade, a escola deverá dispor do apoio de um profissional habilitado e de recurso de Tecnologia Assistiva.

§1º para todos os estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados no ensino regular, para os quais foram esgotadas todas as possibilidades avaliativas, sendo impossível a atribuição quantitativa de suas aprendizagens, deve o professor registrar por meio de pareceres descritivos as habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais, privilegiando a aprendizagem funcional do(a) estudante que na prática contribua para a sua vivência social, dependendo do parecer do professor se favorável ou não, o(a) estudante poderá ser aprovado(a) ou reprovado(a);

- I- nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação de Jovens e Adultos – EJA fundamental (1ª e 2ª fases) nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a avaliação das aprendizagens do(da) estudante deverá ser realizada por meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob a forma de nota;
- II- nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos – EJA fundamental (3ª e 4ª fases) nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a avaliação das aprendizagens do(a) estudante deverá ser realizada por meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob forma de nota;
- III- nos projetos especiais da Secretaria de Educação, a avaliação das aprendizagens do(a) estudante e os registros de verificação serão realizados de acordo com as orientações teórico-metodológicas de cada projeto.

**Parágrafo Único.** É vedado submeter o(a) estudante a um único instrumento de avaliação e de verificação de aprendizagens em cada unidade didática bimestral, ocorrendo as avaliações ao longo do bimestre e no horário de funcionamento da aula do componente curricular específico, sem que haja um período determinado para realização das avaliações;

Art. 4º O(A) estudante do 3º ao 9º ano/EJA do Ensino Fundamental que não obtiver aprovação, ao repetir o ano/fase de escolaridade, não poderá ser reprovado no(s) componente(s) curricular(es) em que já obteve aprovação no(a) ano/fase de escolaridade, devendo:

- I- matricular-se no ano/fase de escolaridade em que foi reprovado(a);
- II- cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária vivenciada no(a) ano/fase de escolaridade em que estiver matriculado(a);

§1º Caso o(a) estudante não cumpra o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no inciso II deste artigo, este(a) será reprovado(a).

§2º Compete à Escola que tem Secretaria Escolar própria ou à Secretaria Municipal de Educação organizar a operacionalização do disposto neste artigo e informar a comunidade escolar.

Art. 5º A aplicação e a correção da avaliação, serão de responsabilidade do(a) professor(a) por tratar-se de ação eminentemente pedagógica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO E REGISTRO DE NOTAS**

Art. 6º O registro de notas no Diário de Classe Digital, Ficha Individual e Ata de Resultados Finais da Aprendizagem devem ser condizentes;

Art. 7º Quando aprovado quantitativamente (média igual ou superior a 6,0), o registro de notas para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Diário de Classe Digital, Ficha Individual e Ata deve obedecer a média real do(a) estudante (observando o critério de arredondamento por acréscimo de décimos) e constar no campo de observações que o(a) estudante foi Aprovado(a), sendo anexado à documentação do(a) estudante o parecer descritivo final realizado pelo(a) professor, condizente com a aprovação do(a) estudante;

Art. 8º Quando não aprovado quantitativamente (média abaixo de 6,0), mas qualitativamente (parecer favorável do professor), o registro de notas para estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento no Diário de Classe Digital, Ficha Individual e Ata deve obedecer a nota real do(a) estudante (observando o critério de arredondamento por acréscimo de décimos) e constar no campo de observações que o(a) estudante foi Aprovado(a) qualitativamente, sendo anexado à documentação do(a) estudante o parecer descritivo final realizado pelo(a) professor, condizente com a aprovação do(a) estudante;

Art. 9º Quando não aprovado quantitativamente (média abaixo de 6,0) e nem qualitativamente (parecer não favorável do professor) o registro de notas para estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento no Diário de Classe Digital, Ficha Individual e Ata deve obedecer a nota real do(a) estudante (observando o critério de arredondamento por acréscimo de décimos) e constar no campo de observações que o(a) estudante foi Reprovado(a), sendo anexado à documentação do(a) estudante o parecer descritivo final realizado pelo(a) professor, condizente com a reprovação do(a) estudante;

**Parágrafo Único.** O preenchimento do Parecer Descritivo é exclusivo e obrigatório para os estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, independente de terem obtido êxito na avaliação quantitativa.

Art. 10. Para os(as) estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, deverá ser registrada a nota/média real (respeitando-se o arredondamento por acréscimo de décimos) obtida, considerando que para aprovação o único critério exigido será a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

Art. 11. O processo de atribuição e registro de notas considerará os seguintes critérios:

- I- o nível de aprendizagem do(a) estudante deverá ser registrado pelo(a) professor(a) no Diário de Classe Digital;
- II- a avaliação da aprendizagem terá registro em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero);
- III- o registro de notas será expresso mantendo até uma casa decimal, conforme a escala – 0; 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5 e 10,0;
- IV- o registro da avaliação do(a) estudante relativo a cada unidade didática / bimestre deverá ser feito até 05 (cinco) dias corridos, após o término da unidade didática / bimestre, não podendo o(a) estudante ficar sem o registro da sua avaliação bimestral;

**Parágrafo Único.** O arredondamento de notas, quando necessário, será por acréscimo e nunca por decréscimo de décimos;

Art. 12. Para aprovação do(a) estudante do 3º ao 9º ano/EJA do Ensino Fundamental, ficará estabelecida a nota 6,0(seis) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante em cada unidade didática bimestral.

Art. 13. Em cada Unidade Didática Bimestral - UDB, a avaliação da aprendizagem compreenderá:

- I- a 1ª nota, cumulativa, referente aos procedimentos avaliativos, tais como, trabalho em grupo, apresentação de seminários, pesquisas, atividades realizadas em sala de aula, elaboração e

apresentação de projetos orientados pelo(a) professor(a), entre outros (após recuperação paralela, quando necessário);

II- a 2ª nota, referente ao procedimento avaliativo planejado pelo(a) professor(a) e correspondente à síntese dos conteúdos ministrados, devendo ser realizado individualmente pelo(a) estudante, de maneira escrita no final de cada unidade didática bimestral, podendo ainda, ser realizado oralmente em casos específicos peculiares a determinado estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou com sérios comprometimentos motores.

§1º Os procedimentos avaliativos correspondentes à 1ª nota variarão de no mínimo 02 (duas) até 05 (cinco) atividades, com atribuição de pontos que, ao final, serão somados e totalizarão a nota 10,0 (dez vírgula zero), ocorrendo paralelamente, o reensino e a recuperação dos conteúdos não apreendidos pelo(a) estudante.

§2º O procedimento avaliativo referente à 2ª nota corresponderá à escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), finalizando o bimestre, não sendo permitida a recuperação da nota obtida pelo(a) estudante.

§3º Para obtenção da média aritmética do(a) estudante, em cada unidade didática bimestral, serão somadas a 1ª e a 2ª notas e o resultado deverá ser dividido por 2 (dois), gerando a média do bimestre.

## **CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO PARALELA / RECUPERAÇÃO FINAL**

Art. 14. A recuperação da aprendizagem será, obrigatoriamente, ofertada ao longo de cada unidade didática bimestral (Oportunidades Avaliativas), de forma paralela, e ao final do ano letivo (Novas Oportunidades de Aprendizagem).

§1º Os estudos paralelos de recuperação da aprendizagem que correspondem à 1ª nota deverão ocorrer durante as unidades didáticas bimestrais, por meio de situações didáticas, em atividades diversificadas, garantindo ao(à) estudante que não tenha demonstrado apropriação do(s) conhecimento(s), novas oportunidades para apreendê-lo(s).

§2º Ao(À) estudante do 3º ao 9º ano/EJA do Ensino Fundamental que ao final do ano letivo, não obtiver a média anual 6,0 (seis), será obrigatoriamente ofertada pela escola uma oportunidade final de recuperação da aprendizagem.

§3º A recuperação final da aprendizagem deverá contemplar os conteúdos em que os estudantes não obtiveram êxito durante o ano letivo, por meio de novas oportunidades de ensino, para os(as) anos/fases de escolaridade.

§4º A nota mínima para aprovação na recuperação final será 6,0 (seis) por componente curricular.

§5º O(A) estudante do 3º ao 9º ano/EJA do Ensino Fundamental que não atingir a frequência mínima exigida (75%) durante o ano letivo vigente poderá realizar as avaliações de recuperação final, entretanto, independente de atingir a média (6,0) ou valor superior a ela, ainda assim estará reprovado(a) por frequência;

§6º O(A) estudante do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental não precisa realizar avaliação de recuperação final, uma vez que o único critério exigido para sua aprovação é o cumprimento da frequência mínima durante o ano letivo, caso não atinja a frequência mínima exigida (75%) durante o ano letivo vigente estará reprovado(a) por frequência;

§7º Caso a nota da recuperação final seja menor do que a média anual prevalecerá a maior nota para efeito de registro escolar.

## **CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 15. Para que a operacionalização do sistema de avaliação se desenvolva de forma satisfatória, far-se-á necessária a participação do(a):

I- **professor(a), no que se refere:**

- a) ao preenchimento de todos os dados do diário de classe digital;
- b) tornar acessíveis ao(à) estudante, seus pais ou responsáveis, os dados sobre as suas aprendizagens;

- c) a sua atuação no Conselho de Classe semestralmente;
- d) a oportunizar estudos de recuperação da aprendizagem ao(à) estudante durante o ano letivo;
- e) ao zelo pela aprendizagem do(a) estudante;

**II- conselho de classe no que se refere:**

- a) a homologação dos resultados das aprendizagens obtidos pelo(a) estudante, conforme registrados no diário de classe digital, após o devido acompanhamento pedagógico do(a) professor(a) às dificuldades apresentadas pelo(a) estudante;
- b) a homologação dos resultados das aprendizagens, devendo constar objetivos específicos, acompanhamento contínuo e análise dos resultados obtidos pelo(a) estudante em todos os procedimentos avaliativos e o registro formal;
- c) assegurar no calendário escolar, reuniões semestrais lavradas em ata, destacando as dificuldades encontradas pelo(a) estudante e as proposições deliberadas coletivamente pelos(as) professores(as) para solucioná-las;
- d) assegurar que o(a) estudante tenha o mínimo de frequência (75%) exigidos para que seja submetido à avaliação pelo Conselho de Classe;
- e) observar o número de até 3 (três) disciplinas com média abaixo de 6,0 (seis vírgula zero) após Recuperação Final, para que seja submetido à avaliação pelo Conselho de Classe, desde que tenha atingido a frequência mínima exigida para o ano letivo;
- f) observar o número de até 3 (três) disciplinas com pareceres não favoráveis para o(a) estudante com Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento dos anos finais do Ensino Fundamental, desde que tenha atingido a frequência mínima exigida para o ano letivo;

**III- secretaria da escola**, no que se refere à transposição dos dados contidos nos Diários de Classe para a Ficha Individual do(a) estudante e para as Atas de Resultados Finais da Aprendizagem, os quais obrigatoriamente integrarão seu Histórico Escolar.

Art. 16. Os casos de estudante com doença comprovada ou estado de gestação, bem como outros de natureza específica, serão tratados conforme legislação educacional vigente.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos de Classe, ouvida a Secretaria Municipal de Educação a qual está jurisdicionada.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Bodocó-PE, 25 de junho de 2024.

**ELINALDO MARQUES GALINDO**  
Secretário de Educação

**ALEIDE MACÊDO ARAÚJO**  
Secretária Adjunta de Educação

**ANA PAULA ALVES DE SIQUEIRA LIMA**  
Diretora de Administração e Inspeção Escolar

**VALNEIDE FERNANDES MAIA**  
Diretora Geral Pedagógica

**JANIÊ MIRANDA DE ALENCAR LIMA**  
Coordenadora Pedagógica